

INSTRUÇÃO NORMATIVA DPG Nº 48, DE 24 DE JUNHO DE 2020

Revogada pela IN DPG 069, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2021

Revisa a INSTRUÇÃO NORMATIVA DPG Nº 11, DE
27 DE OUTUBRO DE 2016

Alterada, em partes, pela Instrução Normativa nº 12,
de 11 de novembro de 2016

Fluxo de tramitação de projetos multidisciplinares e/ou de
caráter educacional no âmbito da Defensoria Pública do
Estado do Paraná

~~O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº. 136, de 19 de maio de 2011,~~

~~CONSIDERANDO ser função institucional da Defensoria Pública a promoção dos direitos humanos e a educação em direitos, voltadas para a promoção da dignidade da pessoa humana;~~

~~CONSIDERANDO a viabilidade da articulação de atividades em parceria com outras instituições públicas, privadas, não governamentais, bem como entidades da sociedade civil cuja atuação guarde afinidade com atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado, incluindo órgãos de ensino;~~

~~CONSIDERANDO as atividades extrajudiciais desempenhadas pelos membros e pelas equipes técnicas de apoio na área da psicologia, serviço social e sociologia, voltadas para a educação em direitos, por meio de projetos multidisciplinares e/ou educacionais;~~

~~CONSIDERANDO que compete à Escola da Defensoria Pública do Paraná – EDEPAR promover, juntamente com as sedes e escritórios das Defensorias Públicas do Estado e os Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado, cursos de difusão e educação em Direitos Humanos, cidadania e do ordenamento jurídico mediante a elaboração e edição de materiais de apoio, para a realização das atividades propostas, como exemplo cartilhas, cartazes, manuais, entre outros;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de conhecimento, divulgação, multiplicação e organização do arquivo institucional com relação aos projetos multidisciplinares, e/ou de caráter educacional e articulação com a rede de atendimento local, inclusive para fins de apoio institucional;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º. Os projetos multidisciplinares e/ou de caráter educacional e articulação com a rede de atendimento local, deverão ser informados à Defensoria Pública Geral para ciência, e posteriormente deverão ser encaminhados à Escola da Defensoria Pública — EDEPAR para arquivo, controle dos protocolos e eventual análise de viabilidade, caso enseje custo, nos termos que seguem;~~

~~Art. 2º. Antes de dar início à execução de qualquer projeto mencionado no art. 1º, o Defensor Público Coordenador de sede, do escritório, ou de Núcleo Especializado, deverá encaminhar ao gabinete da Defensoria Pública Geral memorando contendo a descrição do projeto que será realizado, explicitando de forma organizada o conteúdo mínimo:~~

~~I— resumo;~~

~~II— justificativa;~~

~~III— objetivo geral;~~

~~IV— objetivos específicos;~~

~~V— público-alvo;~~

~~VI— cronograma de atividades;~~

~~VII— descritivo de previsão de custo, com materiais necessários, ou eventual deslocamento de pessoal para a realização das atividades propostas, considerando tempo hábil de tramitação junto aos setores responsáveis e resoluções afins;~~

~~Parágrafo Único. Devem ser encaminhadas informações dos projetos, ainda que estes sejam idealizados para execução em único momento, de forma não continuada. EX: Semanas comemorativas relacionadas a grupos sociais vulneráveis — Propostas compreendidas no planejamento anual da EDEPAR;~~

~~Art. 3º. Após ciência do Defensor Público Geral, o projeto será encaminhado para a Escola da Defensoria Pública do Paraná — EDEPAR para ciência, monitoramento de atualizações e arquivo;~~

~~Art. 4º. Caso o projeto se dê de forma continuada, o Defensor Público coordenador de sede, do escritório, ou de Núcleo Especializado, deverá encaminhar à EDEPAR via E-protocolo digital, relatório das atividades executadas contendo atualizações semestrais dos resultados alcançados, ou relatório final de encerramento do projeto com as informações que julgar necessárias;~~

~~Art. 5º. Poderão ser solicitadas pelo Defensor Público Geral ou pela Diretoria da EDEPAR informações adicionais sobre o projeto, bem como atualizações extraordinárias;~~

~~Art. 6º Os projetos atualmente em execução e que não estejam registrados/protocolados na EDEPAR deverão ser encaminhados na forma desta Instrução Normativa via E-protocolo digital seguindo o trâmite anteriormente descrito no art. 1º desta instrução;~~

~~Art. 7º. A EDEPAR encaminhará à Corregedoria semestralmente a informação da participação de membro ou servidor em projetos multidisciplinares e/ou de caráter educacional e afins, protocolados ou arquivados junto ao órgão, inclusive para fins de assentamento funcional se for o caso;~~

~~Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná